



BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇO

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Brasília, 28 de junho de 2017

Ano 78 - Número 11

Sumário

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS	1
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/DF	3
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	3

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

NORMA DE EXECUÇÃO COGRL/SPOA Nº 01, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Estabelece procedimentos para classificação e reavaliação de informação em grau de sigilo e para publicação do rol anual de informações classificadas e desclassificadas no âmbito das unidades organizacionais da Administração Direta do Ministério da Fazenda.

A COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições regimentais dispostas na Portaria MF nº 144, de 27 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2016, na Portaria SPOA nº 279, de 10 de junho de 2014, publicada no Boletim de Pessoal nº 24, de 13 de junho de 2014, e

Considerando a necessidade de complementar a regulamentação e estabelecer procedimentos para o tratamento da informação classificada em grau de sigilo no Ministério da Fazenda,

Considerando a necessidade de orientar os órgãos fazendários na análise, classificação e reavaliação de informação em grau de sigilo, e na elaboração do rol anual de informações classificadas e desclassificadas,

Considerando o disposto no art. 37 da Portaria MF nº 233, de 26 de junho de 2012, pelo qual a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA) tem a competência de consolidar as informações encaminhadas pelos órgãos fazendários, preparando-as para publicação pela autoridade competente,

Considerando o disposto no §1º do art. 2º da Portaria GMF nº 144, de 26 de março de 2009, que estabelece a esta Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (COGRL) a prestação de apoio técnico necessário aos trabalhos da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Ministério da Fazenda (CPADS/MF), cabendo-lhe coordenar, definir e implementar normas e procedimentos referentes à documentação arquivística classificada como sigilosa,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer procedimentos para classificação e reavaliação de informação em grau de sigilo e de elaboração e atualização anual do rol de informações classificadas e desclassificadas no âmbito das unidades organizacionais da Administração Direta do Ministério da Fazenda (MF), fundamentados nos seguintes atos:

I - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011: dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal;

II - Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012: regulamenta a Lei nº 12.527, de 2011;

III - Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012: regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento;

IV - Resolução CMRI nº 2, de 30 de março de 2016: dispõe sobre a publicação do rol de informações desclassificadas, nos termos do art. 45, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

V - Portaria MF nº 233, de 26 de junho de 2012: estabelece procedimentos a serem adotados, no âmbito do MF, para atender ao disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 2012, quanto ao acesso à informação; e

VI - Norma Complementar nº 02/IN01/DSIC/GSIPR, de 15 de dezembro de 2014: estabelece diretrizes de Segurança da Informação e Comunicações (SIC) para instituição do processo de tratamento da informação, envolvendo todas as etapas do ciclo de vida da informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta.

Art. 2º Aprovar, em complemento a esta Norma de Execução, a cartilha "Procedimentos para Classificação de Informações em Grau de Sigilo", disponibilizada na Intranet SPOA/Recursos Logísticos (<http://intra.fazenda/classificacao-de-informacao-em-grau-de-sigilo>).

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 3º Para os efeitos desta Norma de Execução, considera-se:

I - Código de Indexação de Documento que contém Informação Classificada (CIDIC): código alfanumérico que indexa documento com informação classificada em qualquer grau de sigilo;

II - Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI): órgão colegiado composto por dez ministérios que tem por finalidade exercer as competências quanto ao tratamento e classificação de informações sigilosas no âmbito da APF e atua como última instância recursal administrativa na análise de negativas de acesso à informação;

III - Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS): comissão que tem a responsabilidade de orientar o processo de análise, avaliação e destinação da documentação que contenha informação classificada em grau de sigilo produzida e acumulada no MF;

IV - documento: toda informação registrada que seja produzida ou recebida no decurso das atividades meio e fim de uma instituição, qualquer que seja o suporte;

V - informação classificada em grau de sigilo: "informação sigilosa em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, a qual é classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada" (IN02 NSC/GSI/PR);

VI - informação ostensiva: qualquer informação não submetida à restrição de acesso público;

VII - informação pessoal: "informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem" (art. 3º do Decreto nº 7.724, de 2012);

VIII - informação sigilosa: "informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo" (art. 3º do Decreto nº 7.724, de 2012);

IX - Número Único de Protocolo (NUP): código numérico oficial para cadastro, utilizado no controle dos documentos, avulsos ou processos, produzidos ou recebidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

X - sistema informatizado: software utilizado para registro e gestão de documentos, processos ou informação;

XI - Termo de Classificação de Informação (TCI): formulário que formaliza a decisão de classificação, desclassificação, reclassificação ou alteração do prazo de sigilo de informação classificada em qualquer grau;

XII - tratamento da informação: "conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação" (art. 3º do Decreto nº 7.724, de 2012);

XIII - unidade: designação genérica que corresponde a cada uma das divisões ou subdivisões da estrutura organizacional do MF.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 4º Os órgãos integrantes da Administração Direta do Ministério da Fazenda devem tratar a informação de forma transparente e objetiva, tendo como princípio que o acesso à informação é a regra, e o sigilo, a exceção.

Art. 5º A classificação da informação deve ser feita considerando o disposto na legislação em vigor, com atenção aos efeitos que a atribuição de determinado grau de sigilo pode trazer às atividades do Ministério da Fazenda, aos demais órgãos e entidades, ao Estado e à sociedade em geral.

§1º Na classificação da informação, deve-se buscar o grau de sigilo menos restritivo possível, considerando o interesse público e a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado.

§2º A classificação da informação em grau de sigilo deve ser motivada de acordo com os critérios definidos nos arts. 20, parágrafo único, e 25 do Decreto nº 7.724, de 2012.

§3º A classificação deve ser formalizada pela autoridade competente, de acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 7.724, de 2012, observados os procedimentos estabelecidos nos Capítulos IV e V desta Norma de Execução.

§4º Inexistindo a permanência das razões da classificação, a informação deve ser desclassificada.

Art. 6º A informação pode ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado, sendo os prazos máximos de restrição de acesso os seguintes:

I - grau ultrassecreto: vinte e cinco anos;

II - grau secreto: quinze anos;

III - grau reservado: cinco anos.

§1º Os prazos máximos de restrição de acesso vigoram a partir da data de produção da informação.

§2º Pode ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.

§3º Os prazos previstos no caput podem ser reduzidos ou a informação tornada ostensiva antes do transcurso do prazo máximo, desde que demonstrada, de ofício ou por provocação, a perda dos requisitos ou das razões determinantes da classificação.

Art. 7º O sigilo das informações de acesso restrito ou classificadas em grau de sigilo, produzidas por outros órgãos, deve ser preservado.

Art. 8º O sigilo de uma informação classificada deve ser resguardado durante todas as etapas de seu tratamento.

Art. 9º Os procedimentos de classificação de que trata esta Norma de Execução não se aplicam às informações pessoais e àquelas protegidas com base em outras leis, tais como sigilo fiscal, bancário, de operações no mercado de capitais, comercial, profissional e segredo de justiça.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO E REAVALIAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Seção I

Da Classificação da Informação

Art. 10. A classificação deve ser realizada no momento em que a informação for gerada ou, posteriormente, sempre que necessário.

Art. 11. Não devem ser produzidos ou inseridos nos sistemas informatizados do Ministério da Fazenda documentos ou processos cujo teor da informação se enquadre nas hipóteses de classificação em grau de sigilo conforme os arts. 23 e 24 da Lei nº 12.527, de 2011, salvo quando essas ferramentas disponibilizarem funcionalidades adequadas para o tratamento da informação classificada, de acordo com a legislação em vigor.

§1º Os sistemas informatizados devem ser utilizados para gerar Número Único de Protocolo (NUP) –sequência numérica que compõe o Código de Indexação de Documento que contém Informação Classificada (CIDIC).

§2º Nos casos em que a informação gerada for identificada como passível de classificação em grau de sigilo posteriormente à sua produção ou inserção em sistema informatizado, deve-se seguir os procedimentos estabelecidos na cartilha “Procedimentos para Classificação de Informações em Grau de Sigilo”, de acordo com a ferramenta utilizada pela unidade.

Art. 12. A decisão de classificar a informação em qualquer grau de sigilo deve ser motivada e formalizada no Termo de Classificação de Informação (TCI), conforme modelo disponibilizado na Intranet SPOA/Recursos Logísticos (<http://intra.fazenda/classificacao-de-informacao-em-grau-de-sigilo>).

§1º O TCI deve ser formalizado para todos os documentos classificados, mesmo antes da publicação da Lei nº 12.527, de 2011, respeitadas as atuais regras de prazos de restrição e de autoridade competente, inclusive para efeito de desclassificação, reclassificação ou alteração do prazo de classificação.

§2º O preenchimento do TCI deve ser realizado de forma legível e correta, a fim de garantir um controle eficaz e rapidez nos procedimentos de classificação da informação.

§3º O TCI deve seguir anexo à informação.

§4º O TCI é informação pública e tem acesso ostensivo, com exceção dos dados informados no campo “Razões da Classificação”, que devem ser mantidos no mesmo grau de sigilo que a informação classificada e ocultados para fins de acesso ao Termo.

Art. 13. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, deve ser atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas

por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 14. Para as informações classificadas nos graus de sigilo ultrassecreto ou secreto, a autoridade classificadora deve encaminhar cópia do TCI à Comissão Mista de Reavaliação da Informação (CMRI) no prazo de trinta dias, contados da decisão de classificação ou de ratificação.

Seção II Da Reavaliação da Informação Classificada

Art. 15. A classificação da informação deve ser reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos do Decreto nº 7.724, de 2012, para desclassificação, reclassificação ou alteração do prazo de sigilo.

§1º Na reavaliação devem ser observados o prazo máximo de restrição de acesso à informação, a permanência das razões da classificação e a possibilidade de danos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação.

§2º Para informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto, a revisão deve ser feita pelos órgãos classificadores no máximo a cada quatro anos, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 35 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 16. A decisão de desclassificação, reclassificação ou alteração do prazo de sigilo deve ser formalizada em novo TCI.

Parágrafo único. O novo TCI deve ser anexado àquele que o precede, a fim de manter o histórico da classificação da informação.

Art. 17. Feita a reavaliação e inexistindo a permanência das razões da classificação, a informação deve ser desclassificada pela autoridade competente para a classificação.

Art. 18. A desclassificação de informações sigilosas será automática depois de transcorridos os prazos ou termos previstos na decisão de classificação.

Art. 19. A reclassificação da informação deve ser feita pela autoridade competente para a classificação, devendo ser observado o prazo máximo de restrição de acesso do novo grau de classificação, a contar da data de produção do documento.

Art. 20. A redução do prazo de classificação da informação deve ser feita pela autoridade competente para a classificação, mantendo como termo inicial a data de produção do documento.

Art. 21. As informações classificadas nos graus secreto e reservado não podem ter seus prazos de classificação prorrogados.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de informações classificadas no grau ultrassecreto é de competência da CMRI, nos termos do inciso IV do art. 47 do Decreto nº 7.724, de 2012.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS DE ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO ROL DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS E DESCLASSIFICADAS

Art. 22. Cada órgão fazendário deve realizar prévio e continuado trabalho de análise e revisão das informações classificadas no âmbito de suas competências regimentais, a fim de subsidiar a consolidação e a publicação da relação anual das informações classificadas e desclassificadas no Ministério da Fazenda, em observância ao art. 45 do Decreto nº 7.724, de 2012 e à Resolução CMRI nº 2, de 2016.

Art. 23. A unidade que classificar ou reavaliar a informação deve adotar os seguintes procedimentos:

I - produzir o TCI;

II - colher a assinatura da autoridade competente para classificar a informação;

III - anexar o TCI ao documento que contém a informação classificada;

IV - preencher ou atualizar o rol de informações classificadas e desclassificadas, conforme modelos de planilhas disponibilizadas na Intranet SPOA/Recursos Logísticos (<http://intra.fazenda/classificacao-de-informacao-em-grau-de-sigilo>).

Art. 24. Os órgãos fazendários devem encaminhar as planilhas com o rol de informações classificadas e desclassificadas para a COGRL/SPOA até o dia 1º de março de cada ano, em observância ao art. 37 da Portaria MF nº 233, de 2012.

§1º Com base nos dados fornecidos pelos órgãos, a COGRL deve consolidar o rol das informações classificadas e desclassificadas, e remetê-lo, até o dia 10 de abril de cada ano, ao Gabinete da SPOA.

§2º O Gabinete da SPOA deve dar ciência do rol das informações classificadas e desclassificadas, e encaminhá-lo ao Gabinete do Ministro, até o dia 25 de abril de cada ano.

§3º Dada ciência do rol das informações classificadas e desclassificadas pelo Ministro de Estado da Fazenda, o Gabinete deve encaminhar as planilhas, até o dia 15 de maio de cada ano, ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC/MF) para publicação anual até 1º de junho na página oficial do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS) do respectivo órgão fazendário e por esta Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (COGRL/SPOA).

Art. 26. Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revoga-se a Norma de Execução COGRL/SPOA nº 1, de 13 de outubro de 2015.

ROSE LEUDA FREITAS DAMASCENO

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO
MF/DF**

ATO DE CONCESSÃO SAMF/DF Nº 32, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria/GM nº 144, de 27 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial de 29 de abril de 2016 e com fundamento no art. 20, §4º da Lei nº 8.112/1990 (Processo nº 15169.000057/2017-10), resolve:

Conceder ao servidor EMANOEL WERCELENS PINHEIRO, matrícula SIAPE nº 1989703, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, em razão do Mandado de Segurança nº 1004922-91.2017.4.01.3400, afastamento para participação em curso de formação pelo período de 28/05/2017 a 11/08/2017.

HELDER CALADO DE ARAÚJO

PORTARIA SAMF/DF Nº 5, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência atribuída pela Portaria nº 144, de 27 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2016, com fundamento no §19 do art. 40 da CF/88, bem como Nota Informativa nº 412/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 2005, (Processo nº 15169.000045/2017-95), resolve:

Conceder Abono de Permanência com efeitos financeiros a partir de 19/06/2014 ao servidor JOSE VIEIRA, ocupante do cargo de Agente de Portaria, matrícula SIAPE nº 93925.

HELDER CALADO DE ARAÚJO

PORTARIAS SAMF/DF, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Nº 27 -

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GM/Nº 144, de 27/04/2016, publicada no DOU de 29/04/2016, e com fundamento nos artigos 226 a 228 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Conceder a EDMILSON AZEVEDO DE ARAÚJO, CPF nº 059.382.011-87, na condição de filho do ex-servidor JOÃO AZEVEDO DE SOUZA, matrícula SIAPE nº 130272, do Quadro de Pessoal deste Ministério, aposentado no cargo de Artífice de Carpintaria e Marcenária, Classe "S", Padrão I, falecido em 15 de junho de 2017, Auxílio Funeral no valor de R\$ 4.845,40 (quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme Processo nº 10167.100941/2017-50.

Nº 28 -

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GM/Nº 144, de 27/04/2016, publicada no DOU de 29/04/2016, e com fundamento nos artigos 226 a 228 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Conceder a VANTUIR FERNANDES LEITE, CPF nº 769.099.561-68, na condição de filho do ex-servidor JAIR FERNANDES LEITE, matrícula SIAPE nº 745668 do Quadro de Pessoal deste Ministério, aposentado no cargo de Agente de Atividades Agropecuária, Classe "A", Padrão V, falecido em 25 de maio de 2017, R\$ 1.877,87 (mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme Processo nº 10167.100869/2017-61.

HELDER CALADO DE ARAÚJO

PORTARIA SAMF/DF Nº 35, DE 21 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GM/Nº 144, de 27/04/2016, publicada no DOU de 29/04/2016, e com fundamento nos artigos 226 a 228 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Conceder a JADSON MENDES DE MELO SOUSA, CPF nº 811.317.123-15, na condição de filho do ex-servidor RAIMUNDO BATISTA DE SOUSA, matrícula SIAPE nº 746848, do quadro de pessoal deste Ministério, aposentado no cargo de Artífice de Estruturas de Obras e Metalurgia, Classe "B", Padrão VI, falecido em 26 de maio de 2017, Auxílio Funeral no valor de R\$ 3.189,14 (três mil, cento e oitenta e nove reais e quatorze centavos), conforme Processo nº 10384.000383/2017-69.

HELDER CALADO DE ARAÚJO

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EDITAL PGFN/MF Nº 5, DE 27 DE JUNHO DE 2017

PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO
PARA PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA DA 1ª REGIÃO

A PROCURADORA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 1ª REGIÃO, com amparo na Portaria PGFN nº. 435, de 12 de abril de 2017, RESOLVE divulgar a abertura de inscrições e estabelecer as normas para a realização do Processo Simplificado de Seleção (PSS) para a **chefia da Dívida da 1ª Região (PDA)**.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O PSS destina-se ao preenchimento da função comissionada de Procurador-Chefe da Dívida da 1ª Região (PDA) da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 1ª Região (PRFN1), FCPE nível 3, previsto na Lei nº. 13.346, de 10 de outubro de 2016, e no Decreto nº. 9.003, de 13 de março de 2017.

1.2. O concurso será conduzido pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 1ª Região, obedecidas as normas deste edital e da Portaria PGFN nº. 435, de 13 de abril de 2017.

1.3. A seleção será constituída por análise curricular, entrevista e votação.

1.4. Nos termos do art. 2º, da Portaria PGFN nº. 435/2017, poderão participar do PSS os Procuradores que:

- não tenham sofrido penalidade administrativa ou penal nos últimos cinco anos;
- tenham feito sua inscrição, conforme as regras deste edital;
- e estejam lotados em qualquer das unidades integrantes da PRFN 1ª Região.

2. INSCRIÇÕES:

2.1. O pedido de inscrição implicará conhecimento e aceitação das normas e condições deste Edital e da Portaria PGFN nº. 435/2017.

2.2. As inscrições serão efetuadas no período de **27 de junho a 07 de julho de 2017**, mediante manifestação de interesse expressa através do Sistema de Gestores da PGFN –Sigest, disponível na intranet da PGFN, no endereço: <http://sistemas.tecnologia.pgfn/gestores/gestores/login.jsp>

2.2.1. O acesso ao Sigest está franqueado a todos os Procuradores, sendo o login o número de CPF e a senha inicial os quatro primeiros dígitos do CPF.

2.2.2. Através da opção "Inscrição", o interessado deverá indicar como unidade de interesse "PRFN/1ªRegião" e anexar seu currículo e os

comprovantes que entender pertinentes, no formato PDF.

2.2.3. No currículo, o Procurador deverá indicar as experiências profissionais e as titulações que possui, de acordo com art. 7º, da Portaria PGFN nº. 435/2017, bem como o interesse em concorrer para o cargo de PDA.

2.2.4. Considerando que o Sigest ainda não está atualizado para as regras de pontuação previstas na Portaria PGFN nº. 435/2017, os campos da tela de inscrição relativos à pontuação estimada deverão ser desprezados.

2.3. Não serão aceitas inscrições extemporâneas ou desacompanhadas da documentação citada no item 2.2.2.

3. DA ANÁLISE CURRICULAR:

3.1. Os currículos apresentados pelos interessados ao cargo serão avaliados de acordo com os critérios definidos no art. 7º, da Portaria PGFN nº. 435/2017.

3.2. Para o recebimento da pontuação prevista nos incisos III, IV e V, do art. 7º, da Portaria PGFN nº. 435/2017, serão consideradas as titulações nas áreas de gestão e direito.

3.3. A critério do condutor do PSS, poderá ser exigido do Procurador a comprovação de qualquer das informações e titulações constantes do currículo.

4. DA ENTREVISTA

4.1. As entrevistas dos participantes do PSS serão realizadas pelo condutor do certame e um Procurador escolhido pelos demais Procuradores em exercício em qualquer das divisões da dívida da PRFN1, nas datas prováveis de **18 e 19 de julho de 2017**.

4.2. Não havendo interesse dos Procuradores da dívida da PRFN1 em indicar um representante para compor a banca de entrevista, esta será realizada exclusivamente pelo condutor do certame.

4.3. Para os inscritos no PSS que estejam em Brasília-DF, a entrevista ocorrerá na sede da PRFN 1ª Região, no Centro Empresarial CNC - SAUN, Quadra 5, lote C, torre D, em sala a ser definida.

4.4. Para os inscritos no PSS que estejam fora de Brasília-DF, a entrevista ocorrerá por meio de videoconferência, sendo de responsabilidade do candidato solicitar a utilização do equipamento na unidade da PGFN de seu interesse.

4.5. O agendamento da entrevista dar-se-á por telefone e/ou endereço de e-mail institucional do candidato.

4.6. As entrevistas serão públicas, podendo qualquer interessado comparecer ao local de sua realização para assisti-las, respeitada a disponibilidade de espaço do local.

5. DA VOTAÇÃO

5.1. Após a realização da análise curricular e das entrevistas, nas datas prováveis de **20 e 21 de julho de 2017**, os Procuradores em exercício na 1ª Região serão comunicados, através de notícia na intranet da PGFN, da abertura do prazo de votação, obedecidas as regras previstas no art. 10, da Portaria PGFN nº. 435/2017.

5.2. O registro do voto, que será facultativo, dar-se-á de maneira eletrônica, por meio de enquete disponível no sistema de formulário eletrônico da intranet, na qual o votante indicará o candidato que considera mais apto para o exercício da chefia da Unidade.

6. DO RESULTADO E ENCERRAMENTO DA SELEÇÃO:

6.1. Encerrada a apuração, será enviado para o e-mail institucional dos participantes do PSS, publicado nos murais da PRFN 1ª Região e divulgado na intranet da PGFN, na seção da 1ª Região, o resultado final do PSS, com a lista de candidatas, as pontuações obtidas em cada uma das fases do processo e sua nota final, calculada conforme art. 12, da Portaria PGFN 435/2017.

6.2. Ocorrendo igualdade de notas finais, o critério de desempate será a antiguidade na carreira, nos termos do Decreto nº. 7.737, de 25 de maio de 2012.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Após publicação do resultado final, será elaborado relatório final detalhando as etapas do processo e com indicação dos 3 (três) primeiros classificados, a ser encaminhado ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 13, da Portaria PGFN nº. 435/2017.

7.2. A participação no PSS não implica direito à nomeação para o cargo.

A escolha do novo titular da função, dentre os 3 (três) primeiros classificados, ou a recusa da lista de indicados é de competência exclusiva do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

7.3. Não são de responsabilidade do condutor do certame os atos e formalidades necessárias à nomeação para o cargo, cuja competência é do setor de Recursos Humanos da PGFN.

7.4. A nomeação do interessado selecionado não implica mudança da sua lotação.

7.5. Os casos omissos serão decididos pelo condutor do certame, respeitadas as regras e competências previstas na Portaria PGFN nº. 435/2017.

7.6. Todos os atos e documentos relativos a este certame serão arquivados em dossiê específico no e-processo.

ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

PORTARIA PGFN/MF Nº 661, DE 22 DE JUNHO DE 2017

Interrompe férias do Procurador da
Fazenda Nacional Cristiano
Neuenschwander Lins de Morais.

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E DO FGTS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 5º da Portaria/PGFN nº 1.178, de 28 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. de 1º de novembro de 2010, e de acordo com o art. 80 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a partir de 21 de junho de 2017, a 3ª parcela das férias referentes ao exercício de 2016, de CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS, procurador da Fazenda Nacional, matrícula SIAPE nº 1380125, por imperiosa necessidade do serviço da Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União do Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA

PORTARIA PGFN/MF Nº 673, DE 27 DE JUNHO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do artigo 7º da Portaria PGFN nº 1.178, de 28 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. de 1º de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º ^o **DESIGNAR** os fiscais, conforme descrito abaixo, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 04/2017**, celebrado em 01 de junho de 2017, entre a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e o **Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO**.

1. GESTORES

1.1 Titular: Fábio Rodrigo Machado –SIAPE: 2037727

1.2 Substituto: Julio Sérgio Fernandes Alves - SIAPE: 1781103

2. FISCAL ADMINISTRATIVO

2.1 Titular: Alex Aranda - SIAPE: 2208898

2.2 Substituto: Ícaro Liebert Correia Barros - SIAPE: 1989549

3. FISCAL REQUISITANTE

3.1 Sistemas SIDA, Ajuizamento da Dívida Ativa, Certidão Conjunta PGFN/RFB, Parcelamento da Dívida, Emissão de Darf da Dívida Ativa, Processo Administrativo Virtual –PAV, Sistemas de Informações Gerenciais –SIGDW/PGFN, Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte –e-CAC, Módulo de Grandes Devedores e SAJ

3.1.1 Titular: Cristiano Neuenschwander Lins de Morais - SIAPE: 1380125

3.1.2 Substituto: Daniel de Sabóia Xavier - SIAPE: 1574324

3.2 Sítios PGFN –Intranet e Internet

3.2.1 Titular: Anézio Beserra de Araújo - SIAPE: 131435

3.2.2 Substituto: Maria Izabel de Andrade - SIAPE: 94585

3.3 Demandas e Habilita

3.3.1 Titular: Claudinei Santana - SIAPE: 2174820

3.3.2 Substituto: Thiago Oliveira Hoerlle - SIAPE: 1951478

3.4 GIA

3.4.1 Titular: Julio Sérgio Fernandes Alves - SIAPE: 1781103

3.4.2 Substituto: Thiago Oliveira Hoerlle - SIAPE: 1951478

3.5 Remoções

3.5.1 Titular: Júlio Cesar Faria - SIAPE: 1458787

3.5.2 Substituto: Ana Lucia Ferreira da Silva - SIAPE:1207239

3.6 SGP

3.6.1 Titular: Júlio Cesar Faria - SIAPE: 1458787

3.6.2 Substituto: Carmem Julieta Silva Paiva - SIAPE:760383

3.7 SGU

3.7.1 Titular: Ronaldo Affonso Nunes Lopes Baptista - SIAPE:1321853

3.7.2 Substituto: Rosa Emanuela Mota de Oliveira - SIAPE:1793206

4. FISCAL TÉCNICO

4.1 Produção e Hospedagem

4.1.1 Titular: Thiago Oliveira Hoerlle - SIAPE: 1951478

4.1.2 Substituto: Rodrigo Otávio Póvoa Pullen Parente - SIAPE: 1503810

4.2 Gerenciamento de rede de Longa distância

4.2.1 Titular: Leonardo Sousa Soares - SIAPE: 1984129

4.2.2 Substituto: Rodrigo Otávio Póvoa Pullen Parente - SIAPE: 1503810

4.3 Hospedagem e administração de Centro de Dados

4.3.1 Titular: Leonardo Sousa Soares - SIAPE: 1984129

4.3.2 Substituto: Fernando Maciel Lima e Sousa - SIAPE: 2268931

4.4 Desenvolvimento

4.4.1 Titular: Bruno Graciano Rocha Gomes - SIAPE: 2268958

4.4.2 Substituto: Marcos Carneiro da Cunha - SIAPE: 1990457

4.5 Consultoria

4.5.1 Titular: Leonardo Sousa Soares - SIAPE: 1984129

4.5.2 Substituto: Rodrigo Otávio Póvoa Pullen Parente - SIAPE: 1503810

4.6 Suporte

4.6.1 Titular: Julio Sérgio Fernandes Alves - SIAPE: 1781103

4.6.2 Substituto: Fernando Maciel Lima e Sousa - SIAPE: 2268931

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 644, de 16 de junho de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IÊDA APARECIDA DE MOURA CAGNI